



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar a Lei nº 1.013, de 25 de outubro de 2001; Lei nº 1.257, de 22 de setembro de 2005; Lei nº 1.376, de 06 de agosto de 2007; Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2012.

Que tratam da eleição para escolha de diretor dos estabelecimentos de ensino municipais.

O substitutivo veio acompanhado de justificativa do autor à fl. 19.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que o substitutivo se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	854 / 2021
Data	28 / 10 / 21
às	13 horas e 36 minutos.
Servidor	